CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 025/2022 CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE EXPEDIENTE E DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ E A EMPRESA RB GRÁFICA DIGITAL LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ - CAU/CE,

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.929.252/0001-04, com sede à Rua do Rosário, 77, 7º andar, Ed. Cmte. Vital Rolim – Bairro Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60055-902, representado neste ato por seu Presidente, LUCAS RIBEIRO ROZZOLINE MUNIZ, brasileiro, portador do registro CAU nº A138440-6, inscrito no CPF sob o nº 019.965.783-16, RG 2000013012038, residente e domiciliado na Rua Coronel Linhares, 1516, apt. 1001, CEP: 60170075, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ODIMILSOM ALVES PEREIRA - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.930.566/0001-00, com sede na Rua Barroso, Nº 908 – Sul, Centro, Teresina/PI, denominada CONTRATADA, neste ato representada por ODIMILSOM ALVES PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 407.840 SSP/PI e CPF nº 199.522.013-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 025/2022, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 002/2022, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº123/2006, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material gráfico de expediente e de divulgação, para atendimento das necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE), conforme especificações e quantidades constantes neste Edital e seus anexos.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAUCE
Rua do Rosário, 77, Edificio Comandante Vital Rolim, sala 703, Centro | CEP: 60055-090 – Fortaleza / CE
www.cauce.gov.br | atendimento@cauce.gov.br | 85 3055-6440 | CNPJ: 14.929.252/0001-04

Les Mylie



- 1.1.1. Foi adjudicado e homologado à CONTRATADA o Lote 2 (Grupo 1): Itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do edital do Pregão Eletrônico n°002/2022.
- 1.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, cabendo apenas à CONTRATADA total responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação laboral, social e tributária, que se relacionem ou venham se relacionar com o seu empregado
- 1.3 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 002/2022, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 A entrega deverá ocorrer no CAU/CE, situado na Rua do Rosário, 77, loja 15 Centro, CEP: 60055-090, Fortaleza, Ceará, excepcionalmente, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 13h30min.
- 2.2 O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias, contados da solicitação efetuada pelo CAU/CE, em remessa única.
- 2.3 A contratada deverá arcar com todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive o transporte dos produtos.
- 2.4 Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666, de 1993, o objeto da presente licitação será recebido:
- 2.5 Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- 2.6 Definitivamente, em até 08 (oito) das úteis, após a verificação dos produtos.
- 2.7 O material entregue em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigandose a contratada a substituí-lo no prazo assinado pelo CAU/CE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.
- 2.8 O material será inteiramente recusado caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência.
- 2.9 Nos casos de recusa de material, o licitante contratado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita feita pelo CAU/CE.
- 2.10 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega dos produtos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelo contratante.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAUCE
Rua do Rosário, 77, Edificio Comandante Vital Rolim, sala 703, Centro | CEP: 60055-090 – Fortaleza / CE
www.cauce.gov.br | atendimento@cauce.gov.br | 85 3055-6440 | CNPJ: 14.929.252/0001-04

Les Mylie

1

2.11 Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 A execução do objeto será realizada mediante o acompanhamento e intermediação de funcionário designado pelo CAU/CE.
- 3.2 Não haverá qualquer subordinação entre as partes CONTRATANTEs, nem deste instrumento resultará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus profissionais integrantes do quadro societário e funcional, ou daqueles por ele substabelecidos.
- 3.3 Em caso de necessidade de ampliação/redução do escopo do objeto ou da realização de serviços pontuais, o CAU/CE respeitará o limite equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, a teor do que dispõe a Lei nº 8.666/83 e suas alterações posteriormente editadas.

4. CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- **4.1** Pelo fornecimento do material descrito na Cláusula 1.1.1 deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 10.242,00 (Dez Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais), referente ao Lote 2 (Grupo 1): Itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do edital, cujo pagamento deverá ser feito após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura.
- **4.2** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CAU/CE Nota Fiscal/Fatura discriminada em 01 (uma) via, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do envio da fatura, a ser creditada em conta corrente indicada pela contratada, acompanhada das seguintes comprovações:
- 4.1.1. Regularidade fiscal e trabalhista:
- **4.1.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1°, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 4.1.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 4.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de1943;

Les Mystie

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAUCE
Rua do Rosário, 77, Edificio Comandante Vital Rolim, sala 703, Centro | CEP: 60055-090 – Fortaleza / CE
www.cauce.gov.br | atendimento@cauce.gov.br | 85 3055-6440 | CNPJ: 14,929.252/0001-04

- 4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA:
- 4.3 O pagamento do objeto da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato será efetuado pelo CONTRATANTE através de crédito na conta bancária da CONTRATADA ou cobrança bancária através de boleto de responsabilidade do sacado, desde que cumpridas as condições estabelecidas.
- 4.4 A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, conter a razão social, endereço, CNPJ e número da Autorização de Fornecimento que a originou, sob pena de devolução para ajustes
- 4.5 A Nota Fiscal/Fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem antrior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 4.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.7 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência Anexo I.
- 4.8 Empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL devem indicar no documento fiscal a informação, bem como também, encaminhá-lo juntamente com a respectiva declaração de qual Anexo da Lei Complementar nº 123/06 está enquadrada, sob pena de que a CONTRATANTE faça a retenção tributária desconsiderando o SIMPLES.
- 4.9 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;

5. CLAÚSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6. CLAÚSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos orçamentários para fazer jus à despesa sairão do seguinte centro de custos:
- 6.1.1. 6.2.2.1.1.01.04.04.019-Serviços Gráficos; 4.01.04.001 Projeto Comunicação e relacionamento;
- 6.1.2. 6.2.2.1.1.01.02.01.001-Material de Expediente; 4.02.05.004 Atividade Manutenção e aprimoramento do CAU/CE.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAUCE Rua do Rosário, 77, Edificio Comandante Vital Rolim, sala 703, Centro | CEP: 60055-090 – Fortaleza / CE

www.cauce.gov.br | atendimento@cauce.gov.br | 85 3055-6440 | CNPJ: 14.929,252/0001-04

Les Mylie

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Ordem de Compra ou instrumento equivalente.
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4 Colocar à disposição da contratada os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto, assim como indicar pessoas para fornecer informações e documentos para a elaboração dos produtos objetos deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.6 Realizar o pagamento em conformidade com os normativos vigentes, nos prazos e condições estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.7 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 7.8 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.9 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.10 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi CONTRATADO;
- 7.11 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.12 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 7.13 Cumprir com todas as programações e atividades do objeto do Contrato.
- 7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como porqualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Les Nyfie

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAUCE
Rua do Rosário, 77, Edificio Comandante Vital Rolim, sala 703, Centro | CEP: 60055-090 – Fortaleza / CE
www.cauce.gov.br | atendimento@cauce.gov.br | 85 3055-6440 | CNPJ: 14.929.252/0001-04

8. CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal:
- 8.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **8.4** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá enviar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.9 Quando da alteração de endereço da Unidade, a CONTRATADA deve respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço para entrega dos itens licitados.
- **8.10** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração do CAU/CE, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas.
- **8.11** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CAU/CE.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de execução deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAUCE Rua do Rosário, 77, Edificio Comandante Vital Rollm, sala 703, Centro | CEP: 60055-090 – Fortaleza / CE www.cauce.gov.br | atendimento@cauce.gov.br | 85 3055-6440 | CNPJ: 14.929.252/0001-04 Les Mydie

presente termo, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, ou ainda, em caso de superveniência de caráter técnico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei $\rm n^\circ$ 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei $\rm n^\circ$ 8.666/93;
- 10.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará multas e indenizações, além das sanções previstas nas normas vigentes.
- 10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na legislação pertinente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERICEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1 Com fundamento nos artigos 49 do Decreto nº 10.024/2019 e 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 13.1.1. Não assinar o Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2. Deixar de apresentar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5. Não mantiver a proposta;
- 13.1.6. Fraudar a execução do contrato;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo:

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAUCE

Rua do Rosário, 77, Edificio Comandante Vital Rollm, sala 703, Centro | CEP: 60055-090 – Fortaleza / CE www.cauce.gov.br | atendimento@cauce.gov.br | 85 3055-6440 | CNPJ: 14.929.252/0001-04

Les Mystic



CAU/CE

- 13.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.9. Fizer declaração falsa.
- 13.2 Para os fins do subitem 13.1.7, reputar-se-ão inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, bem como, os atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 15/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens "13.4" e "13.5", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 12.3.1 A advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Ceará CAU/CE, por prazo não superior a dois anos:
- 12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 12.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Leinº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 12.3.5 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 12.3.6 Após o trigésimo dia de atraso no início da prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- 12.3.7 Será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.
- 12.3.8 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do subitem 13.7, a seguir.
- 12.3.9 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAUCE

Rua do Rosário, 77, Edificio Comandante Vital Rollm, sala 703, Centro | CEP: 60055-090 – Fortaleza / CE www.cauce.gov.br | atendimento@cauce.gov.br | 85 3055-6440 | CNPJ: 14.929.252/0001-04

Les Mydie



Tabela 1

GRAU	VALOR		
1	0,5% do valor total do contrato		
2	1% do valor total do contrato		
3	2% do valor total do contrato		
4	3% do valor total do contrato		

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Disponibilizar profissional sem qualificaçãopara a execução dos serviços.	4	Por empregado e por dia.
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciarrecomposição complementar.	3	Por ocorrência.
3	Fornecer inadequadamente os serviços ou produtos, com qualidade inferior ou diversa do CONTRATADO.	2	Por ocorrência.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços CONTRATADOs.	2	Por dia e por posta.
5	Destruir ou danificar documentos ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência.
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência.
7	Recusar a execução de serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivojustificado.	3	Por ocorrência.
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	4	Por ocorrência.
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia	1	Por item e por ocorrência.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAUCE Rua do Rosário, 77, Edificio Comandante Vital Rolim, sala 703, Centro | CEP: 60055-090 – Fortaleza / CE www.cauce.gov.br | atendimento@cauce.gov.br | 85 3055-6440 | CNPJ: 14.929.252/0001-04

Les Nyfie



10	Deixar de substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), qualquer profissional envolvido na execução dos serviços relacionados neste contrato, inclusive os sob demanda, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios	4	Por empregado e por ocorrência.
11	Não informar a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos serviços e eventuais dificuldades ou irregularidades que possam prejudicar sua execução.	1	Por ocorrência.
12	Não guardar sigilo sobre os conteúdos/assuntos do CAU/CE aos quais teve acesso em razão da execução dos produtos e serviços.	4	Por ocorrência.
13	Atrasar a entrega dos serviços ou produtos.	1	Por ocorrência e por diade atraso.

Para os itens a seguir, deixar de:

14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência.
16	Efetuar o pagamento de salários, valestransporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência.
17	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por dia e por ocorrência.

13.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.5 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAUCE
Rua do Rosário, 77, Edifício Comandante Vital Rolim, sala 703, Centro | CEP: 60055-090 – Fortaleza / CE
www.cauce.gov.br | atendimento@cauce.gov.br | 85 3055-6440 | CNPJ: 14.929.252/0001-04

Las Mylie



- 13.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este poderá ser cobrado judicialmente.
- 13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, Sede: Rua do Rosário, 77, Sala 705 Ed. Vital Rolim Centro, CEP: 60055-090 Fortaleza/CE.
- 13.11 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos l a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 13.12 As normas constantes neste Edital e Termo de Referência não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência durante a vigência do contrato

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Fortaleza, no Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAUCE
Rua do Rosário, 77, Edificio Comandante Vital Rolim, sala 703, Centro | CEP: 60055-090 - Fortaleza / CE
www.cauce.gov.br | atendimento@cauce.gov.br | 85 3055-6440 | CNPJ: 14.929.252/0001-04

Les Mydie



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, aspartes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, 18 de novembro de 2022.

TESTEMUNHAS:

Nome: Eddusade Kursie lite de Javies Nome fanans A. Bajk Ja CPF nº: 06538945384 CPF/nº: 805.463.403-00



Rua do Rosário, 77, Edificio Comandante Vital Rolim, sala 703, Centro | CEP: 60055-090 – Fortaleza / CE www.cauce.gov.br | atendimento@cauce.gov.br | 85 3055-6440 | CNPJ: 14.929.252/0001-04